

LEI Nº 5.849, DE 01 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a receber, como forma de pagamento de IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 07/91 e Decreto nº 3.003/99, imóveis de propriedade da Firma Individual Nelson Fonseca e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, como forma de pagamento de IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 07/91 e Decreto nº 3.003/99, os seguintes imóveis: lotes nºs 087, 120, 130, 140, 150, 160, 170, 180, 215, 225, 235, 245, 255, 290 e 300, da quadra nº 187, zona nº 35, situados no I Prolongamento do Bairro Terra Azul, nesta cidade, de propriedade da Firma Individual Nelson Fonseca, CNPJ nº 21.496.609/0001-73, avaliados, pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, em R\$ 1.786,00 (um mil setecentos e oitenta e seis reais), cada lote, perfazendo o total de R\$ 26.790,00 (vinte e seis mil, setecentos e noventa reais).

Artº 2º O valor do débito apurado pela Divisão Tributária do Município - Dívida Ativa, compreendendo os anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, perfaz o total de R\$ 26.534,39 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. Não haverá torna entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes de escritura serão de total responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de abril de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal